



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 370/2003

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 140/97, alterado pela Lei nº 185/97 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 140/97, alterado pela Lei nº 185/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;**
- II – 01 (um) representante do INCAPER/ES;**
- III – 01 (um) representante da COOPNORTE;**
- IV – 01 (um) representante do CEIER de Vila Pavão;**
- V – 01 (um) representante da CÂMARA MUNICIPAL;**
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;**
- VIII – 01 (um) representante do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC;**
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- X – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão (STR);**
- XI – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Agricultores do Córrego Grande;**
- XII – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Agricultores da Região de Córrego do Estevão;**
- XIII – 01 (um) representante da APACOSFA (Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de São Francisco de Assis);**
- XIV – 01 (um) representante da (Associação de Pequenos Agricultores da Região de Todos Santos e Todos Anjos) ;**
- XV – 01 (um) representante da Comunidade do Rio XV de Novembro;**
- XVI – 01 (um) representante da Comunidade do Beira Rio;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio de 2003.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal